

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. Ao Expediente da Mesa.

2. Autue-se

3. À Comissão de Justiça e Redação.

em 11 de dezembro de 2019

Mensagem nº 105/19
Proc. nº 27118/02

MENSAGEM Nº 105/19
DOCUMENTO Nº 4502/19

Senhor Presidente

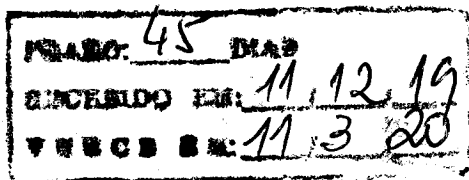
WILSON CARDOSO
Presidente

A propositura anexa objetiva alterar dispositivos da Lei nº 1520, de 25.08.72 e alterações, que instituiu pagamento de um pecúlio por morte do segurado, da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, redenominada Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

O Projeto de Lei visa aperfeiçoar a legislação que instituiu o pecúlio por morte e adequá-la às necessidades do funcionalismo, representado por seus Sindicatos.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua tramitação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.



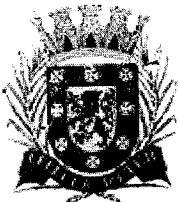
PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Wilson Cardoso

DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

11.12.19 18



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 10919

fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 163/19 DOCUMENTO Nº 4503/19

Altera dispositivos da Lei nº 1520, de 25.08.72 e alterações, que instituiu pagamento de um pecúlio por morte do segurado, da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, redenominada Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente. Proc. nº 27118/02

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 1520, de 25 de agosto de 1972:

“Art. 1º - À Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, além das atribuições previstas na Lei Municipal nº 1377, de 12 de julho de 1968, com as modificações introduzidas por Leis posteriores, competirá o pagamento de um pecúlio, por morte do segurado, aos indicados em Declaração Padronizada, de valor igual a 38 (trinta e oito) salários mínimos nacionais, vigentes à data do falecimento do segurado.”

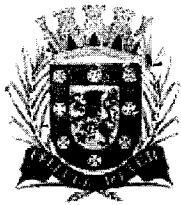
Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 1520, de 25 de agosto de 1972:

“II - quando do falecimento do servidor, correspondendo ao valor integral ou, se o caso, ao saldo do pecúlio, de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que foi requerido, aos indicados pelo servidor em Declaração Padronizada.”

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o art. 5º da Lei nº 1520, de 25 de agosto de 1972:

“Art. 5º - Fica estabelecido o período de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da primeira contribuição, durante o qual o pecúlio será pago na base de 1/36 (um trinta e seis avos) de seu valor, por mês de contribuição.”

Art. 4º - Ficam suspensos os recebimentos de 50% (cinquenta por cento) do pagamento do resgate do pecúlio, nos termos do inciso I do § 1º, assim como dos §§ 2º e 3º, todos do art. 1º da Lei nº 1520, de 25 de agosto de 1972, com as alterações das Leis nº 1197-A de 01 de novembro de 2002, nº 1447-A de 21 de maio de 2004 e 1.589-A, de 15 de julho de 2005.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 105/19

fl. 03

Art. 5º - Fica autorizada a utilização das contribuições dos servidores a título de pecúlio, limitadas a 12% (doze por cento) da arrecadação mensal recebida do pecúlio para o pagamento de 20% (vinte por cento) das despesas mensais administrativas da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, assim entendidas toda e aquela que não representa gasto no custeio direto e exclusivo com a cobertura de saúde.

Art. 6º - O servidor aposentado que recebe 50% (cinquenta por cento) do pagamento do resgate do pecúlio, por força das Leis Municipais nº 1447, de 21 de maio de 2004 e nº 1589-A, de 15 de julho de 2005, passará a receber parcelas no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), até complementar o valor devido.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

*

*

*